

Lei nº 007/90

plumula: Aquisições de áreas de terras pertencentes a Rede Ferroviária Federal S/A.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado de Paraná, aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de concorrência pública junto à Rede Ferroviária Federal S/A, Superintendência de Curitiba, visando a aquisições de 04 (quatro) glebas rurais de terras, localizadas no Bairro Barbozas, deste município, totalizando a quantia de 53.000,00 m<sup>2</sup>, assim distribuídas:

Área 1	25.428,00 m <sup>2</sup>
Área 1A	13.572,00 m <sup>2</sup>
Área 2	9.128,00 m <sup>2</sup>
Área 2A	4.872,00 m <sup>2</sup>

Artigo 2º - Poderá o Executivo Municipal, por força da presente Lei apresentar proposta, em BTNs, nos termos abaixo, conforme exigência da RFFSA, em edital de nº 03/DEPA T/5/90;

Áreas 1 e 1A correspondente à 39.000,00 m<sup>2</sup> a quantia de 2.620,00 BTNFs;

Áreas 2 e 2A correspondente à 14.000,00 m<sup>2</sup> a quantia de 950,00 BTNFs;

Forçógrafo único - Fica dispensado laudo de avaliação das áreas para se chegar aos valores mencionados no "caput" deste artigo, considerando-se ser o preço mínimo estipulado em edital pela RFFSA.

Artigo 3º - Com sendo vencedor da concorrência pública.

Publicado no Diário de Notícias de Curitiba nº 436 de 17/03/90

Lei nº 007/90

ca., poderá o Executivo Municipal, efetuar o pagamento em uma única parcela, através de recibo própria e disponível, mediante outorga do documento público competente.

Artigo 4º - Para garantir a participação no concorrência, poderá o Executivo municipal, depositar o título de caução junto a tesouraria da RFFSA, a quantia máxima de 200 BTNs, valor que será restituído em caso de malogro ou deduzido do montante, se vencedor, bem como ainda assinar documentos exigidos no Edital.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jiquira Campos, 23 de fevereiro de 1990



Birson Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada no Tribunal Plurifuncional nº 436 de 27/02/1990